DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Outros atos de concurso/processo seletivo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 165 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando que este Município encontra-se na "Fase de Transição" do denominado "Plano São Paulo";

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

D E C R E T A

Art. 1º Decreta até 06 de dezembro de 2.021, o período da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, fase essa denominada de "Retomada Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, onde o município se encontra na "fase de transição".

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, principalmente a efetivação de higienização constante de todos os ambientes, em especial dos sanitários, onde devem sempre ser mantidos álcool em gel a 70% e toalhas de papel;

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras que cubram a boca e o nariz, exceto enquanto ocorrer a consumação, para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município;

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme legislação cabível.

Art. 4º Os estabelecimentos poderão realizar atendimento ao público conforme as regras já estabelecidas, sem horário determinado e com capacidade máxima permitida de 100% da área interna;

§ 1º - Caso o horário de atuação previsto no Alvará de Licença for inferior ao estabelecido no Art 4°, prevalece a jornada do alvará;

§ 2º - É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo local fiscalizar e seguir as normas de prevenção, em especial o uso de máscara de proteção facial, manter o distanciamento exigido;

§ 3º - A aglomeração de pessoas ocorrida defronte a estabelecimentos é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo comércio, cabendo penalizações aos estabelecimentos.

Art. 5º Fica autorizado som ao vivo, desde que siga os protocolos e disponha de condições para acomodar os clientes.

Art. 6º Fica autorizado o uso de quadras, clubes, campos e similares para a prática esportiva, com a presença de espectadores.

Art. 7º Os condomínios têm como responsabilidade fiscalizar toda a área de sua abrangência, para que não ocorra aglomerações e o descumprimento dos protocolos voltados a prevenção contra a COVID-19 e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Mineiros do Tietê, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 9º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de 04 de novembro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 04 de novembro de 2.021.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Outros atos de concurso/processo seletivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, COMUNICA QUE APÓS FINDAREM OS PRAZOS LEGAIS PARA A ASSUNÇÃO DO CARGO DE BRAÇAL, CONFORME O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE MINEIROS DO TIETÊ, LEI nº 795 DE 25 DE JANEIRO DE 1994, DESCLASSIFICA O CANDIDATO CLASSIFICADO VAGNER ZEFERINO DA SILVA, RG nº 32.588.908-9, SEGUINDO A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA A POSSE DA VAGA POR NOVO CANDIDATO CLASSIFICADO.

MINEIROS DO TIETÊ, 05 DE NOVEMBRO DE 2.021.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

AVENIDA FREDERICO OZANAN, 255 – FONE: (14) 3646-9090 – CEP 17.320-000 – MINEIROS DO TIETÊ – ESTADO DE SÃO PAULO